



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 4.052/2011

De 14 de outubro de 2011

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS A CONCEDER A EXPLORAÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante termo de concessão pública, a exploração do Matadouro Público.

§ 1º - Para a presente concessão pública, compete ao concessionário explorar o Matadouro Municipal de acordo com as especificações do contrato celebrado e as demais normas urbanísticas, sanitárias, de obras, de segurança, trabalhistas, de postura, meio ambiente e licenciamento, aplicáveis pelos competentes setores do Município.

§ 2º - A concessão de que esta Lei será feita mediante termo administrativo, a pessoa jurídica regularmente selecionada em processo licitatório.

§ 3º - Não será admitido, em qualquer hipótese, o desvio de finalidade e o uso do imóvel concedido, sob pena de rescisão do termo administrativo.

§ 4º - Caso a concessionária do serviço de exploração do matadouro público opte por construir uma nova unidade deverá, por meio próprio, devolver em até 30 dias o imóvel do Matadouro Público à Prefeitura Municipal de Patos.

Art. 2º - A concessão de que trata esta Lei terá o prazo 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado, após o que, o imóvel cedido, bem como as edificações e melhorias nele existente retornarão a Prefeitura de Patos, que poderá lhe dar nova destinação ou manter a mesma.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

§ 1º - A concessionária terá como receita a provinda da tarifa e responsabilizará pelos encargos de toda a natureza, decorrentes de manutenção e do prédio, inclusive, os de pessoal e de possíveis modificações ou anexações que introduzir no imóvel e/ou outras instalações existentes.

§ 2º - A tarifa de abate será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação.

§ 3º - A concessão será feita a título oneroso, cabendo ao concessionário o pagamento mensal de um valor percentual sobre a arrecadação adevinda dos serviços prestados no abate.

§ 4º - A possível prorrogação do prazo de que trata este artigo far-se-á por termo aditivo ao contrato de concessão devendo o concessionário, para tanto, formalizar o pedido a Prefeitura Municipal em até 06 (seis) meses antes de findo o instrumento contratual.

Art. 4º - As edificações necessárias ao melhor funcionamento do Matadouro serão realizadas pela Concessionária, mediante expressa autorização do Poder Público Municipal depois da devida aprovação do setor competente, e incorporadas ao patrimônio público sem indenização de qualquer espécie ou retenção de benfeitorias, sejam voluntárias, necessárias ou úteis.

Art. 5º - À Concessionária é permitida a utilização do imóvel do Matadouro Municipal, com os equipamentos que este guarnece sendo responsável.

Parágrafo Único – Pelo uso do imóvel, fica a concessionária obrigada ao pagamento das tarifas de água e energia elétrica incidentes sobre o mesmo.

Art. 6º - O abate de animais na circunscrição do município de Patos será feito, unicamente, nas dependências do Matadouro Municipal, enquanto perdurar a concessão.

Art. 7º - Durante o prazo de concessão, fica proibido o abate e a consequente distribuição de carne “in natura” à população do Município de Patos por outros estabelecimentos não regularizados junto ao Poder Executivo Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Parágrafo Único - A distribuição da carne “in natura” ficará a cargo dos Caminhões-Caixa (Baú), apropriados para essa finalidade.

Art. 8º - O Concessionário deve obrigá-se a executar os serviços para todos os usuários, indiscriminadamente, com permanência, eficiência, modicidade e continuidade.

Art. 9º - Compete à concedente designar pessoal de seu quadro para os serviços permanentes de inspeção sanitária e de fiscalização da concessão e dos aspectos relacionados à legislação ambiental.

Art. 10 - A Prefeitura Municipal de Patos poderá retomar, sem indenização, o serviço, se o mesmo for prestado em desconformidade com o contrato e demais normas regulamentares pertinentes, ou se o serviço se revelar insuficiente para o atendimento do público em geral.

Art. 11 - O Prefeito Municipal poderá baixar outros atos regulamentares que forem necessários ao disciplinamento da concessão.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 14 de outubro de 2011.

Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL